



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.201, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 11.363,84** (Onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades

592-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 11.363,84

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, por força do aumento do repasse não previsto no orçamento, diante do que dispõe a PORTARIA GM/MS Nº 6.717, DE 18 DE MARÇO DE 2025, a qual define o valor do componente per capita de base populacional para ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no ano de 2025, no valor de **R\$ 11.363,84** (Onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A – Agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ